



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 14, DE 09 DE JULHO DE 2013

Belo Horizonte, 9 de julho de 2013

Assunto: esclarecimentos sobre o Provimento nº 1/2004

Senhor (a) Diretor (a),

CONSIDERANDO-SE o requerimento contido no Ofício nº 494/13, que foi expedido pelo douto Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO-SE que o Provimento nº 1, de 2004, não foi revogado expressamente pela Resolução Administrativa nº 204 de 2011;

CONSIDERANDO-SE a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0000534-85.2011.2.00.0000, em que restou definido que "a expedição da certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, porquanto não se encontra exaurida a prestação jurisdicional, de maneira que, apresentada a certidão pelo exequente, tem-se, na verdade, a continuidade do processo de execução anterior e não um novo processo";

CONSIDERANDO-SE o teor do Ato nº 017/2011 da CGJT, no qual o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, analisando a decisão do CNJ, anteriormente citada, conclui que a expedição de certidão de crédito trabalhista não implica o arquivamento definitivo do processo, mas no arquivamento provisório, de modo que ao credor é permitido requerer a continuidade da execução nos próprios autos do processo; e

CONSIDERANDO-SE o disposto no Provimento nº 4, de 2012, que disciplina o arquivamento provisório quando da expedição de certidão de crédito trabalhista e a promoção de sua execução,

Esclarece-se que necessário se faz interpretar sistematicamente os diplomas supracitados para que o arquivamento referido no Provimento nº 1, de 2004, seja provisório, conforme despacho proferido pelo douto Desembargador Corregedor anexo.

SYLVIO TÚLIO PEIXOTO  
Diretor da Secretaria da Corregedoria TRT 3ª Região

Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria das Varas do Trabalho

## DESPACHO

TRT/00273-2013-000-03-00-0-PP

CONSIDERANDO-SE o requerimento contido no Ofício nº 494/13, que foi expedido pelo douto Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

Considerando-se que o Provimento nº 1, de 2004, não foi revogado expressamente pela Resolução Administrativa nº 204 de 2011;

Considerando-se a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0000534-85.201.2.00.0000, em que restou definido que "a expedição da certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, porquanto não se encontra exaurida a prestação jurisdicional, de maneira que, apresentada a certidão pelo exequente, tem-se, na verdade, a continuidade do processo de execução anterior e não um novo processo";

CONSIDERANDO-SE o teor do Ato nº 017/2011 da CGJT, no qual o Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, analisando a decisão do CNJ, anteriormente citada, conclui que a expedição de certidão de crédito trabalhista não implica o arquivamento definitivo do processo, mas no arquivamento provisório, de modo que ao credor é permitido requerer a continuidade da execução nos próprios autos do processo; e

CONSIDERANDO-SE o disposto no Provimento nº 4, de 2012, que disciplina o arquivamento provisório quando da expedição de certidão de crédito trabalhista e a promoção de sua execução,

Expeça-se ofício circular a todos os doutos Juízos das Varas do Trabalho deste Regional, a fim de esclarecer que necessário se faz interpretar sistematicamente os diplomas supracitados para que o arquivamento referido no Provimento nº 1, de 2004 seja provisório, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2013

**BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO**  
Desembargador Corregedor TRT 3ª Região